



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.171/2008.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro à empresa **MOINHO DE TRIGO PAIOL GRANDE LTDA** e revoga a Lei 1.739, de 13 de dezembro de 2001.

A Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência do Lote nº 1, da Quadra nº 2, do Loteamento Parque Industrial Derossi Carneiro, contendo área de 1.954,96 m² (um mil, novecentos e cinquenta e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da matrícula 10.797, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, contendo um barracão de alvenaria medindo 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), à empresa **MOINHO DE TRIGO PAIOL GRANDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.704.167/0001-21, sediada no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente cedência tem por objetivo a instalação de uma indústria no ramo de moagem e comércio de trigo e milho, fabricação e comércio de farinha e derivados de trigo e milho, gerando 10 (dez) empregos diretos.

Art. 3º A presente cedência, far-se-á de acordo com o dispõe a Lei Municipal nº 1.583, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes do Parque Industrial.

Art. 4º A empresa agraciada com a cedência de terreno e do barracão no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno e do barracão, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no "caput" deste artigo.

Art. 5º Revogam-se as disposições da Lei 1.739, de 13 de dezembro de 2001, que outorgou concessão de uso de bem imóvel, de propriedade do Município, localizado no Parque Industrial Derossi Carneiro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2008.

Publicado Edição Nº 4389 Pág. B6
Em 18/09/08 Jornal: Diário Sudoeste

VANDERLEI VALÉRIO
Prefeito Municipal